

Diário Oficial de Guarulhos

D. O. Nº 064/2022-GP DE 27/5/2022 Guarulhos, Sexta-feira, 27 de maio de 2022 - Ano XXII - nº 2400.

LEI Nº 8.014, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3823/2019 de autoria do Poder Executivo.

Institui no Município de Guarulhos a Taxa de Preservação Ambiental - TPA e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA reger-se-á pelas disposições desta Lei e será regulamentada por decreto expedido por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Preservação Ambiental - TPA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município de Guarulhos em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, incidente sobre o trânsito de aeronaves civis que sobrevoarem a cidade, em atividade de decolagem ou de aterrissagem do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, situado neste Município, com o objetivo de mitigação e compensação de seus impactos socioambientais.

Art. 3º É sujeito passivo da Taxa de Preservação Ambiental - TPA a pessoa física ou a pessoa jurídica operadora do voo, cujas aeronaves civis sobrevoarem o Município de Guarulhos, em atividade de decolagem ou de aterrissagem do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro.

§ 1º O sujeito passivo da Taxa de Preservação Ambiental - TPA é obrigado a entregar, mensalmente, conforme o regulamento desta Lei, relatório dos pousos e decolagens, com a especificação do peso das aeronaves, realizados no período.

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º deste artigo sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA devida, sem prejuízo da exigência da obrigação principal.

Art. 4º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa no exercício do poder de polícia em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente na proporção da capacidade de degradação e impacto ambiental causados pelas aeronaves civis que sobrevoarem o Município de Guarulhos, em atividade de decolagem ou de aterrissagem do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro.

Art. 5º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA é devida no valor de 3 UFGs (três Unidades Fiscais de Guarulhos) para cada tonelada de peso total da aeronave.

§ 1º O peso total da aeronave a ser considerado para fins de apuração do valor devido a título de Taxa de Preservação Ambiental - TPA, deverá ser aquele aferido em momento anterior à sua decolagem, incluindo neste o peso do combustível, carga, passageiros e bagagens.

§ 2º A Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG é disciplinada pela Lei nº 5.638, de 21/12/2000.

§ 3º As informações de movimentação, de peso das aeronaves e de valores arrecadados deverão ser disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

§ 4º O relatório técnico de mecanismos de execução desta Lei será apresentado, em audiência pública, assim como as ações oriundas do poder de polícia que serão implementadas pela Prefeitura de Guarulhos.

Art. 6º As aeronaves militares são isentas do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA.

Art. 7º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA será devida na data estabelecida no regulamento desta Lei, conforme os valores fixados no artigo 5º deste diploma legal, sendo o recolhimento efetuado de acordo com o referido regulamento.

Art. 8º Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental - TPA serão destinados exclusivamente ao custeio administrativo e operacional de projetos de cunho ambiental que objetivem a proteção, preservação e conservação do meio ambiente, de projetos de saúde pública, bem como para programas de coleta, remoção e disposição dos resíduos sólidos do Município.

Parágrafo único. O disposto no caput tem por finalidade a mitigação dos danos socioambientais decorrentes do trânsito de aeronaves civis que sobrevoarem o Município de Guarulhos, em atividade de decolagem ou de aterrissagem no Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro.

Art. 9º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no decreto regulamentar será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - Juros de mora tanto na via judicial quanto na administrativa, contados nos termos da Lei nº 7.966, de 28/12/2021, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calendário ou fração e calculados sobre o valor originário do crédito fazendário;

II - Multa de mora de:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do débito atualizado monetariamente, desde que o pagamento se dê em até trinta dias a contar do vencimento;

b) 5% (cinco por cento) do valor do débito atualizado monetariamente, para o pagamento efetuado a partir do trigésimo primeiro dia do vencimento;

III - Encargo de 10% (dez por cento) substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa.

Art. 10. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Guarulhos será responsável pela aplicação desta Lei.

Art. 11. Compete à Secretaria da Fazenda a criação de conta específica para a administração e distribuição dos recursos obtidos conforme o disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de maio de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMILSON SARLO AMERICANO
Secretário de Governo Municipal.